



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777  
E-mail: pmmm@interall.com.br

## **LEI nº 898, de 30 de março de 2.001**

**(Institui e autoriza o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "Projeto Melhor Caminho")**

**DR. NABIH ASSIS**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

### **LEI**

**Artigo 1º** = Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "**PROJETO MELHOR CAMINHO**" objetivando:

- I – Manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais, o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;
- II- Controlar a erosão do solo agrícola.

**Artigo 2º** = Para consecução do Programa ora instituído, caberá ao Município:

I – Zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

- a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);
- b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada;

II – Zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

III – Manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

IV – Manter os terrenos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

**Artigo 3º** = São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

I – Executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II – Evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777

E-mail: pmmm@interall.com.br

## **Lei nº 898/01-fls.02**

III – Evitar qualquer dano no leito carroçável ou acostamento, bem como a retirada de material vegetal necessário à conservação e manutenção da estrada;

IV – Evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

**Artigo 4º** = Aos infratores das disposições contidas nesta Lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:

**I – Advertência;**

**II – Multa de 100 a 200 (UFMM)**

§ 1º = As penalidades acima referidas, incidirão sobre os autores, seja eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores, ou proprietários de área agro-silvi-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

§ 2º = A atuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual nº 6.181, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a atuação pelo município em razão da mesma infração.

**Artigo 5º** = O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Artigo 6º** = Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para a execução do “Programa Melhor Caminho”, nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

**Artigo 7º** = Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 30 de março de 2.001.**

**Dr. NABIH ASSIS**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**Lúcia Aparecida Pereira Albrecht**  
**Secretária da Administração**